



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

LEI Nº. 004/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos e equiparados do Município de Santana do Itararé, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, elencados nas categorias A, B, C e D do nível 01; categorias A e B dos níveis 02, 02-A e categoria A do nível 03, perceberão reajuste no percentual de 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 3º - Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário de Saúde (Equipe Urbana) e Agente Comunitário de Saúde (Equipe Rural), criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e os demais Empregos Públicos criados pelas Leis Municipais nºs 061/2006 e 062/2006 perceberão o reajuste no percentual equivalente 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º - O (s) servidor (es) ocupante (s) de cargo público em comissão da nomenclatura Diretor de Escola, criado pela Lei Municipal nº 043/2007



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

(Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal) perceberão o reajuste no percentual equivalente 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 5º – Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual equivalente 9,01% (Nove Inteiros e Zero Um Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 6º - O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.002.04.122.0301.2013.31.90.01.00.00.00
02.002.04.122.0301.2013.31.90.03.00.00.00
02.002.04.122.0301.2013.31.90.11.00.00.00
02.002.04.122.0301.2013.31.90.13.00.00.00
03.001.20.601.0401.2019.31.90.11.00.00.00
03.001.20.601.0401.2019.31.90.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044.31.90.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044.31.90.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045.31.90.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045.31.90.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2048.31.90.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2048.31.90.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2050.31.90.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2050.31.90.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2081.31.90.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2081.31.90.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2082.31.90.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2082.31.90.13.00.00.00
07.001.12.361.1301.2058.31.90.11.00.00.00
07.001.12.361.1301.2058.31.90.13.00.00.00
07.001.12.361.1301.2059.31.90.11.00.00.00
07.001.12.361.1301.2059.31.90.13.00.00.00
07.002.12.365.1301.2062.31.90.11.00.00.00
07.002.12.365.1301.2062.31.90.13.00.00.00
09.002.08.243.1601.6067.31.90.11.00.00.00



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1458.

Santana do Itararé – Paraná

09.002.08.243.1601.6067.31.90.13.00.00.00

09.002.08.244.1601.2022.31.90.11.00.00.00

09.002.08.244.1601.2022.31.90.13.00.00.00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal